



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMUPI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FRANCA – SP



RESOLUÇÃO CONJUNTA COMUPI E CMAS N.º 01/2022

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Conjunta de Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Resolução Conjunta COMUPI e CMAS N.º 01/2018 de 21 de novembro de 2018, que trata sobre a regulamentação do Artigo nº 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, **em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, fazem saber que;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº. 8.742 de 07/12/1993;

Considerando a Resolução nº. 33 de 24 de Maio de 2017 do CNDI, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº. 12/2008;

Considerando o Artigo 7º. da Lei nº. 8.842 de 04/01/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso: “Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.”;

Considerando o Artigo 52 da Lei nº. 10.741 de 10/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso: “Art. 52. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.”;

Considerando a Resolução Conjunta COMUPI e CMAS N.º 01/2018 de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Artigo nº 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003;

Considerando a deliberação dos Conselhos Municipais: da Pessoa Idosa e da Assistência Social, na Reunião Extraordinária Conjunta realizada no dia 05 de maio;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os membros para comporem a Comissão Conjunta de Acompanhamento e Fiscalização do Cumprimento da Resolução Conjunta COMUPI e CMAS N.º 01/2018 de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Artigo nº 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, conforme segue:

I – Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI:

- a) Bruna Thaiana Gonçalves Xavier Pereira – representante de Organização de Atendimento à Pessoa Idosa - Modalidade de Acolhimento Institucional – Sociedade Civil;
- b) Célia Regina Alves Castello Folhas Damas - representante de Sindicatos de Aposentados e/ou de Associações de Aposentados – Sociedade Civil;
- c) Luiz Souza Batista – representante de Usuários – Sociedade Civil;
- d) Raquel Soares dos Reis – representante da Unidade Municipal de Saúde ~ Poder Público.

II – Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS:

- a) Carlos Eduardo dos Santos – representante de Organização de Trabalhadores(as) ou Trabalhadores(as) da Assistência Social – sociedade civil;
- b) Roberta Pucci Melo – representante da Unidade Municipal de Assistência Social – Poder Público;
- c) Yheda Maria de Lanes Gaioli – representante de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Franca/SP, 14 de Junho de 2022.

OITER CASSIANO MARQUES
Presidente do C.M.A.S.
Gestão 2021-2022

LÍGIA ANDRIAN LEAL SERENZA
Presidente do COMUPI
Gestão 2021-2023